



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Chamamento Público nº 032/2024

Destinatário: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: PARECER FINAL

Referência Interna: 20979/2024

PARECER JURÍDICO

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminha para exame da Procuradoria Geral os autos oriundos do Chamamento Público nº 032/2024, cujo objeto é o *credenciamento de produtores para o fornecimento de produtos agropecuários produzidos por Agricultores Familiares, que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos Programas Sociais do Município de Toledo-PR, com vigência de Fevereiro/2025 a Janeiro/2026*, visando à análise quanto aos aspectos legais para o fim de submeter, posteriormente, o processo, à homologação do objeto pela autoridade superior.

Contam dos autos: Cópias das publicações obrigatórias de aviso de licitação, respeitado os prazos mínimos (fls. 178/180); Documentos Habilitação (181/889); Ata de Reunião de Recebimento dos Documentos (fls. 890/891); Edital de Habilitação (fls. 892/894); Cópias das publicações obrigatórias do Edital de Habilitação (fls. 895/899).

Não houve pedidos de esclarecimento nem impugnação ao Edital. Também não houve interposição de recurso administrativo.

O presente parecer não visa suplantar, tampouco ultrapassar, quaisquer posicionamentos jurídicos e/ou técnicos anteriormente exarados, dada a isenção técnica e a independência profissional constituírem-se características indissociáveis da atuação profissional do advogado (Lei Federal nº 8.906/94).

É o que basta para relatar.

Cuida-se de parecer jurídico para a fase final de licitação sob a modalidade de Chamamento Público, cujo critério de julgamento aplicado é o paralelo e não excludente, em que se almeja a homologação do procedimento.

A licitação é um conjunto de atos, formando um único procedimento, do qual se manifestam (ou se omitem) diversos setores. E a ação (ou omissão) de cada um, é que permitirá a aptidão (ou não) do processo à homologação.

Portanto, na atual fase do processo, a Procuradoria Geral reivindica para si, apenas atos atinentes ao seu conhecimento técnico-jurídico, sem se imiscuir às searas de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

outras áreas técnicas ou competências diversas, prestigiando o Princípio da Segregação de Funções¹

Esse princípio é básico para o controle interno dos atos, do qual consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade, sem o devido controle.

Por isso ressalta-se que a presente manifestação não tem o condão de servir de instância revisora de atos, ou subtrair eventuais faltas cometidas no processo pelos diversos profissionais que atuaram nele, porquanto, não cabe ao assessor que ora subscreve aquilatar, ou até mesmo se responsabilizar, por manifestações, justificativas, decisões e pareceres pretéritos, sob pena de suprimir instâncias de responsabilidades e ofender o Princípio da Segregação de Funções, alhures dito.

Quanto à condução do certame, conferência da regularidade das certidões e demais documentos e exigências constantes no edital e anexos, além de outras funções correlatas como análise e julgamento dos recursos, insta salientar que é de atribuição específica da Comissão Permanente de Licitação e Secretário da Administração, assim também as correspondentes Atas de Seção/Julgamento. Do que se denota, *a priori*, o procedimento seguiu os trâmites esperados à espécie.

Deste modo, sob o ponto de vista jurídico, **opina-se** pela regularidade dos atos procedimentais da fase externa da licitação², para a modalidade eleita – Chamamento Público - razão pela qual **sugere-se a homologação** em conformidade com o Edital de Habilitação, devendo ser observada a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

É o parecer, *smj*.

Toledo (PR), 17 de abril de 2025.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
João Carlos Poletto
Procurador Geral - OAB/PR 36.326.

¹ [Acórdão 2829/2015 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas). Licitação. Pregão. Princípio da segregação de funções. A segregação de funções, princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, deve possibilitar o controle das etapas do processo de pregão por setores distintos e impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo.

² Fase Externa: a) Fase de divulgação da licitação; b) Fase de habilitação; c) Fase de julgamento e d) Fase de publicação do resultado.



Processo: 20979/2024

Data: 12/11/2024 15:08:10

Requerente: COZINHA SOCIAL

Contato: COZINHA SOCIAL - Tel:4531962717 - cozinha.social2@toledo.pr.gov.br

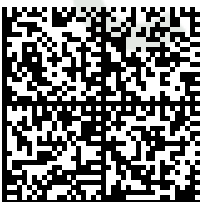
Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Descrição: CHAMADA PÚBLICA para o credenciamento de produtores para o fornecimento de produtos agropecuários

Assinatura avançada realizada por: JOÃO CARLOS POLETTO em 17/04/2025 10:56:06.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 64aeab83-04b6-4473-9abc-15a1baa8089a